

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A.

TERMO Nº 061/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

PROCESSO Nº 054/2018

A Prefeitura do Município de Angatuba, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120 – Centro, Angatuba/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Machado, RG nº 6.451.242-3 CPF nº 033.108.288-83, doravante denominada Contratante e a empresa **Rede Sol Fuel Distribuidora S/A**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.913.444/0001-43, com endereço Rua Brasil Alto Furquini nº 401, Lote 02,QD.B, Distrito Industrial Adib Rassi, Jardinópolis S/P , CEP 14.690-000, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Flavio Jandoso Navarro, portador da carteira de identidade nº 27.187.396-6 SSP/SP, CPF nº 271.444.508-08, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada na homologação do processo licitatório nº 054/2018, concernente à Licitação nº 028/2018, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – GASOLINA COMUM – PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

				PREÇO	
ITEM	QDDE	UND	MATERIAL	V. unit.	V. total
1	150.000	Litros	GASOLINA COMUM	R\$ 4,29	R\$ 643.500,00

SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO E LOCAL DA ENTREGA

2.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.

2.2 – O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

2.3 – A entrega dos produtos objeto do ANEXO I, somente será efetuada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, após a devida formalização do ajuste conforme e Autorização de Fornecimento “A.F” por escrito e com o autorizo do Secretário Municipal ou responsável indicado para este fim, devendo ser

entregue **dentro do prazo de até 02 (dois) dias corridos** a contar da solicitação, devendo os produtos ser entregues em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte.

2.3 – O objeto deverá ser entregue após a solicitação do Setor de Compras no Posto Municipal, situado na Rua Major Pereira de Moraes, nº 245, Centro – Angatuba/SP recebido pelo responsável indicado para este fim, o qual vistoriará os produtos, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Anexo I do Edital.

2.3.1 – O posto municipal possui sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC) com capacidade e armazenagem de 10 m³ (dez metros cúbicos) de gasolina e é destinado exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações.

2.4 – Constatada qualquer irregularidade na entrega dos materiais, a contratada, obrigando-se a trocá-los em **24 (vinte e quatro) horas** sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

2.5 – A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

2.6 – A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela administração municipal, laudo de análise completa dos combustíveis (responsabilidade técnica), sendo as suas despesas realizadas com a análise por conta da empresa fornecedora.

OBS: O MUNICÍPIO SE RESERVA O DIREITO DE COLHER AMOSTRAS DOS COMBUSTÍVEIS PARA ANÁLISE DE QUALIDADE, COMPATIBILIDADE, AUTENTICIDADE E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

2.7 – A contratada se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.8 – O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso e demais características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o material será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.9 – Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto e as despesas correrão por conta da contratada, conforme art. 75 da Lei 8.666/93.

2.10 – A cada entrega a contratada deverá entregar no Almoxarifado, juntamente com a Nota Fiscal (vide item 2.10.1) os recibos de entregas assinado pelo responsável com a relação contendo o tipo de produto, descrição e quantidade.

2.10.1 – A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório à emissão da nota fiscal eletrônica.

2.12 – Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela contratada cabendo à Administração avaliar as razões externadas sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Contrato.

2.13 – Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

2.14 – O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

2.15 – Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

2.16 – Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global deste contrato é de **R\$ 643.500,00** (seiscentos e quarenta e três mil e quinhentos reais), considerando o valor unitário constante na planilha da Clausula Primeira, conforme homologação, para a totalidade.

QUARTA – DA DESPESA

4.1 – Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste contrato ocorrerão por conta da dotação do orçamento vigente, a saber:

Empenho: 6277-000 de 23/07/2018

Ficha de Dotação: 13

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.01.00 – Gabinete do Prefeito, 02.01.01 – Chefe de Gabinete

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 04.122.0002.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.

Centro de Custo: 01 – Recursos do Município 2023 30.001-2

Empenho: 6278-000 de 23/07/2018

Ficha de Dotação: 38

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Secretaria Municipal de Administração, 02.04.01 – Administração.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 04.122.0005.2.005 – Manutenção e Modernização Administração.

Centro de Custo: 1 – Recursos do Município 2023 30.001-2

Empenho: 6279-000 de 23/07/2018

Ficha de Dotação: 90

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação, 02.06.04 – Ensino Fundamental.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 12.361.0009.2.010 – Manutenção e Desenvolvimento Ensino Fundamental

Centro de Custo: 40 – FNDE Sal. Educ. SAE 4254 113.579-1

Empenho: 6280 de 23/07/2018

Ficha de Dotação: 107

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação, 02.06.05 – Ens. Fundamental – FUNDEB.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 12.361.0010.2.011 – Manutenção Desenvolvimento Ensino Fundamental

Centro de Custo: 4 – FUNDEB Governo 4250 116.757-X

Empenho: 6281-000 de 23/07/2018

Ficha de Dotação: 122

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação, 02.06.07 – Merenda Escolar.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 08.243.0012.2.013 – Elaboração e Distribuição de Merenda Escolar

Centro de Custo: 01 – Recursos do Município 2023 30.001-2

Empenho: 6287-000 de 23/07/2018

Ficha de Dotação: 210

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, 02.10.01 – Meio Ambiente.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 18.122.0020.2.027 – Manutenção das Unidades do Meio Ambiente

Centro de Custo: 01 – Recursos do Município 2023 30.001-2

Empenho: 6283-000 de 23/07/2018

Ficha de Dotação: 136

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, 02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 10.301.0013.2.014 – Manutenção do Sistema Geral de Saúde

Centro de Custo: 48 – Fundo Municipal Saúde – 4.248 130.120-9

Empenho: 6282-000 de 23/07/2018

Ficha de Dotação: 136

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, 02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 10.301.0013.2.014 – Manutenção do Sistema Geral de Saúde

Centro de Custo: 189 – Incremento 4277 25362-6

Empenho: 6285-000 de 23/07/2018

Ficha de Dotação: 163

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, 02.08.01 – Fundo Municipal Assistência Social.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 08.244.0016.2.021 – Manutenção Unidades Fundo Municipal

Centro de Custo: 158 – FNAS Bolsa Família – 4221 23.711-6

Empenho: 6286-000 de 23/07/2018

Ficha de Dotação: 175

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, 02.01.03 – Fundo Municipal Criança e Adolescente.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 08.244.0017.2.023 – Manutenção Fundo Municipal Criança e Adolescente

Centro de Custo: 01 – Recursos do Município 2023 30.001-2

Empenho: 6289-000 de 23/07/2018

Ficha de Dotação: 228

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secretaria Munic. de Habitação, Obras e Serviços Públicos, 02.11.01 – Vias Públicas

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 15.451.0022.2.029 – Manutenção dos Serviços de Vias Públicas

Centro de Custo: 01 – Recursos do Município 2023 30.001-2

Empenho: 6290-000 de 23/07/2018

Ficha de Dotação: 238

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secretaria Munic. De Habitação, Obras e Serviços Públicos, 02.11.02 – Obras e Engenharia

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 15.451.0023.2.030 – Manutenção Atividades Obras e Engenharia

Centro de Custo: 01 – Recursos do Município – 2023 30.001-2

Empenho: 6291-000 de 23/07/2018

Ficha de Dotação: 247

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secretaria Munic. de Habitação, Obras e Serviços Públicos, 02.11.03 – Manutenção

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 15.452.0024.2.031 – Atendimento Despesas Manutenção Veículos

Centro de Custo: 01 – Recursos do Município – 2023 30.001-2

Empenho: 6288-000 de 23/07/2018

Ficha de Dotação: 219

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, 02.10.02 – Abastecimento

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 20.605.0021.2.028 – Manutenção das Unidades de Abastecimento

Centro de Custo: 01 – Recursos do Município – 2023 30.001-2

Empenho: 6284-000 de 23/07/2018

Ficha de Dotação: 148

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, 02.07.02 – Ações de Prevenções de Doenças

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 10.301.0014.2.015 – Manutenção Unidades Ações Prevenções

Centro de Custo: 69 – Vigilância Sanitária – 4.230

Empenho: 6292-000 de 21/06/2018

Ficha de Dotação: 264

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secretaria Munic. de Habitação, Obras e Serviços Públicos, 02.11.05 – Estradas Municipais

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 26.782.0026.2.033 – Manutenção Estradas Municipais

Centro de Custo: 01 – Recursos do Município – 2023 30.001-2

Empenho: 6293 de 23/07/2018

Ficha de Dotação: 273

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.12.00 – Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, 02.12.01 – Segurança Pública e Trânsito

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 04.122.0027.2.034 – Manutenção Segurança Pública

Centro de Custo: 72 – Multa Municipal – 4032 130.170-5

QUINTA – DO PRAZO

5.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

6.1 – O objeto da presente licitação será recebido:

6.1.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

6.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa contratada, conseqüente aceitação.

6.2 – Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 6.3 deste Termo de Contrato.

6.3 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de educação, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito,

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito.

SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – São responsabilidades da **CONTRATADA**:

7.1.1 – O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades previstas no termo de referência Anexo I, acrescidas se necessário;

7.1.2 – durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

7.1.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

7.1.4 – manter as condições de habilitação.

7.1.5 – os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de contrato.

7.1.6 – Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.2 – São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

7.2.1 – manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

7.2.2 – pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

7.2.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será realizado no prazo de até **30 dias (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos materiais, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 8.1.1) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações orçamentárias vigentes no orçamento para o exercício de 2018 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2018, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.1.1 – A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

8.2 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

8.3 – Os pagamentos deverão ocorrer através de boletim bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

8.4 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuado na modalidade “ordem de pagamento bancário” na conta corrente fornecida pela Contratada.

8.5 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.6 – Se por ocasião da efetivação do pagamento, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Justiça do Trabalho (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.7 – A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com a Previdência Social (INSS), FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO ensejará na suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

8.7.1 – na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 9.1, 9.3 e 9.4 da Cláusula 9 deste Contrato.

8.8 – Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

8.9 – Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – A contratada, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.2 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de até 03 (três) dias corridos da notificação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3 – Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.3.1 – advertência;

9.3.2 – multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.3.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.3.3 desta Cláusula.

9.3.5 – as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.3.5.1 – das sanções estabelecidas no item 9.3, subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

9.3.5.2 – da sanção estabelecida no item 9.3, subitem 9.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.4 – O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 9.3.2.

9.5 – Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse Edital;

9.5.1 – a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

9.6 – As sanções previstas nos itens 9.3, 9.4, 9.5 e subitens poderão ser aplicados cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

9.7 – O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.7.1 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato

do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

10.2 – Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá na penalidade prevista nos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4 da Cláusula 9, e não será paga a atualização de valor.

10.3 – Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura Contratada se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Contratada, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

10.3.1 – Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

10.3.2 – Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

10.3.3 – O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a detentora do Contrato às sanções contratuais e previstas neste Edital.

10.4 – A obrigatoriedade da futura Contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2018, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

11.1.1 – Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2 – Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

12.1 – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 – Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – A contratante designará o Sra. **Josilda Ramos Santana** portadora do RG nº 34.352.629-3 e CPF nº 221.091.788-33 para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 23 de julho de 2018.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA

CNPJ 46.634.234/0001-91

LUIZ ANTONIO MACHADO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A.

CNPJ-MF sob o nº 02.913.444/0001-43

FLAVIO JANDOSO NAVARRO

RG nº 27.187.396-6 SSP/SP/CPF nº 271.444.508-08

CONTRATADA

Testemunhas:

1) **Melisse Fátima Ramos**
RG nº 40.579.476-9

2) **Karine Gabriela Ferreira Rochel**
RG nº 40.579.659-6

MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

CONTRATADO: **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):061/2018

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – GASOLINA COMUM – PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 23 de julho de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Flavio Jandoso Navarro

Cargo: Diretor Comercial

CPF: 271.444.508-08 RG: 27.187.396-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 04/10/1976

Endereço residencial completo: Avenida Itatiaia nº 508, alto da boa vista, Ribeirão Preto S/P

E-mail institucional: licitação@redesoldp.com.br

E-mail pessoal: Navarro.flavio @gmail.com

Telefone(s): (16) 3235 3623

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADA: REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A

PROCESSO n° 054/2018

CONTRATO n°: 061/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – GASOLINA COMUM – PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO
Cargo: Prefeito Municipal
RG n°: 6.451.242-3
Endereço: Rua Major Pereira de Moraes n° 710 – Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba
Telefone: 3255-9500
e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br ; jmorais@angatuba.sp.gov.br

Angatuba, 23 de julho de 2018.

Juliana Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE/SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A

CNPJ Nº: 02.913.444/0001-43

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 061/2018

DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2018.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – GASOLINA COMUM – PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

VALOR: R\$ R\$ 643.500,00 (seiscentos e quarenta e três mil e quinhentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 23 de julho de 2018.

Juliana Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração